

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ATA Nº 15 - CPAD (03/03/2020 – 12:00 – PAe nº 1497/2015) (continuação 04/03/2020 - 13:00)

Ata de reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
- CPAD

Às doze horas do dia três de março de dois mil e vinte, no gabinete da Coordenadoria de Gestão da Informação, no edifício-sede do TRE-MT, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Ordem de Serviço nº 27, de 23/8/2017 da Diretoria-Geral, com a participação dos membros que subscrevem a presente Ata e também da servidora convidada Madeleine Nunes, coordenadora de Pessoal - CP, sendo que esta participou apenas nas deliberações do item 1 da pauta. A reunião foi convocada por *e-mail* aos integrantes da Comissão, com a seguinte pauta: 1. Deliberar sobre propostas de alterações das minutas dos instrumentos de gestão documental: plano de classificação de documentos, e tabela de temporalidade de documentos; 2. Formalização de resposta ao ofício recebido da empresa PHASES, em 12 de fevereiro de 2020, considerando as deliberações da comissão e as orientações repassadas aos representantes da empresa, quando da 13ª reunião CPAD, ocorrida no dia 14 do mesmo mês, além de avaliar as possibilidades de ampliação do espaço físico para o trabalho da empresa. Em suma, houve inversão da pauta e os participantes esclareceram aos representantes da empresa PHASES Arquivos, por videoconferência, as dúvidas encaminhadas no dia 12 de fevereiro de 2019, incluindo a forma de endereçamento dos documentos no arquivo, e as configurações necessárias no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ocasião em que, após os esclarecimentos dos recursos do sistema, a empresa manifestou-se pela adequação e viabilidade técnica da proposta da comissão para a organização física do arquivo e do formato de endereçamento dos documentos. Como o horário se estendeu além do limite previsto, a reunião foi suspensa e o item 1 da pauta foi redesignado para avaliação no dia seguinte, quatro de março de dois mil e vinte, às treze horas, que contou com a participação apenas da servidora Marcela Lopes, como integrante da Comissão, e da servidora convidada Madeleine Nunes, ocupante do cargo de Coordenadora de Pessoal, para tratar sobre as propostas de alteração dos instrumentos afetos à área de pessoal, analisando os benefícios e possíveis prejuízos individualmente para cada código de classificação afetado, conforme consta da tabela anexa a esta ata, que apresenta o detalhamento das revisões efetuadas no PCD e TTD, seguidas das respectivas propostas, justificativas e deliberações, as quais serão oportunamente levadas para ratificação pela Comissão. Eu, Gustavo Silveira Castor, presidente da Comissão, lavrei esta ata que, depois de

lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão presentes na reunião.

Gustavo Silveira Castor
Presidente - Coordenador de Gestão da
Informação

Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira
Membro - Chefe da Seção de
Jurisprudência e Documentação

Janete Clementino do Livramento -
Membro - Chefe da Seção de
Comunicação, em substituição

Erivelto Bastos Novais
Membro - Chefe da Seção de
Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais

Carlos Henrique Claro Leite
Membro - Chefe da Seção de Banco de
Dados

Lener Aparecida Galinari
Membro - Chefe da Seção de Biblioteca
e Editoração

Madeleine Christian Fermino Nunes
Servidora convidada - Coordenadora de
Pessoal

PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

CHAVE	CÓDIGO	ASSUNTO	DESCRIÇÃO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PROponente	UNIDADE ENVOLVIDA	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	DELIBERAÇÃO	DATA	EFEITO
37	1-2-2-1	Assentamento funcional de servidor	Incluem-se dossiês de servidores efetivos compostos por cópias de documentos pessoais e outros documentos relativos ao servidor e sua situação funcional. Incluem-se comprovantes de dependência econômica. Documentos originais somente poderão ser inseridos no dossiê do servidor quando não houver código de classificação específico. Dossiê de membros do pleno, demais magistrados e representantes do ministério público devem ser classificados em 1-2-5-2-1. Dossiê de servidores requisitados deve ser classificado em 1-2-5-3.	Enquanto vigente	95 anos	Eliminação		Madeleine	CP	CP sugere alteração do PCD nos seguintes termos "Incluem-se dossiês de servidores efetivos, requisitados, magistrados, entre outros, compostos por cópias de documentos pessoais e outros documentos relativos ao servidor e sua situação funcional. Documentos originais somente poderão ser inseridos no dossiê do servidor quando não houver código de classificação específico", conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Todavia, como a pasta funcional dos magistrados e dos requisitados ficam no órgão de origem, a arquivista do TRE-SC orientou para que seja incluído o dossiê de magistrados em 1-2-5-2-1 e de requisitados em 1-2-5-3.	O tema foi tratado durante a revisão técnica realizada pela Sandra, na visita de out/2019, que orientou para que seja incluído o dossiê de magistrados no código 1-2-5-2-1 e o dossiê de requisitados no código 1-2-5-3, pois a pasta funcional dos magistrados e dos requisitados ficam no órgão de origem.	Especificar que este grupo trata de dossiê de servidores efetivos, e acrescentar observação de que o dossiê de membros do pleno, do MP e demais magistrados devem ser classificados em 1-2-5-2-1 e de servidores requisitados em 1-2-5-3. Foi deliberado que o comprovante de dependência econômica deve ser classificado em assentamento funcional, e não em controle de beneficiários 1-2-9-2-3. Sendo assim, foi acrescentada essa observação na descrição.	04/03/2020	ALTERADO
40	1-2-3-2	Admissão	Incluem-se procedimentos administrativos de admissão, tais como nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.	Enquanto vigente	47 anos	Eliminação	Antes do descarte, observar que os termos de posse e de entrada em exercício devem ser colecionados e classificados em 1-2-3-2-1	Madeleine	CP	CP sugere alteração da destinação final na TTD para Guarda Permanente, conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Sugestão de complementar o PCD com todas as possibilidades de provimento da Lei 8.112/90 - art. 8º (Título II, Cap I)	Adequar os termos para englobar todas as formas de provimento do art. 8º da Lei 8.112/1990. E como o termo admissão possui um sentido mais amplo, poderia ser adotado também para os casos de promoção e readaptação, de que trata o art. 33 da Lei 8.112	Proposta acadata. Além disso, foi acrescida uma observação na TTD para certificar que os termos de posse e de entrada em exercício sejam reclassificados em 1-2-3-2-1 antes do descarte.	04/03/2020	ALTERADO
41	1-2-3-2-1	Posse e entrada em exercício	Incluem-se termos de posse e de entrada em exercício de servidores. Para magistrados usa o código 1-2-5-2.	Enquanto vigente	95 anos	Guarda Permanente		Madeleine	CP CED	CP sugere alteração do PCD nos seguintes termos "Incluem-se os processos decorrentes de provimento de cargos públicos, tais como, nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução", conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Sugestão de alterar o assunto e a descrição para especificar melhor que neste grupo entram apenas os termos de posse e de entrada em exercício de servidores.	A temporalidade de guarda permanente seria apenas para os termos de posse e de entrada em exercício, e não para todas as peças do procedimento administrativo que trata dos provimentos. A complementação sugerida pela CP ficaria no grupo 1-2-3-2, que tem a sugestão de ser renomeado de "Atos de Admissão" para "Atos de Provimentos", que seria o termo técnico mais adequado, nos termos do art. 8º da Lei 8.112/90.	Proposta acadata. Alterado o assunto de "Atos de Provimento" para "Posse e entrada em exercício", e acrescido na descrição que se trata também de termos de entrada em exercício, somente de servidores	04/03/2020	ALTERADO
42	1-2-3-3	Desligamento	Incluem-se procedimentos administrativos de desligamento. A redistribuição de servidor deve ser classificada no subgrupo 1-2-5-5.	5 anos	47 anos	Eliminação		Madeleine	CP	CP sugere alteração da destinação final na TTD para Guarda Permanente, conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Complementar a descrição com as outras formas de desligamento, que não só a exoneração.	Complementação extraída do art. 33 da Lei 8112/1990, que não estão contempladas nos outros subgrupos do PCD. Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de: I - exoneração; II - demissão; III - promoção; (pela proposta, está contemplado no código 1-2-3-2, pois também se refere a uma possibilidade de admissão, no sentido amplo da palavra) IV - ascensão(Revogado pela Lei 9.527/97) V - transferência(Revogado pela Lei 9.527/97) VI - readaptação; (pela proposta, está contemplado no código 1-2-3-2, pois também se refere a uma possibilidade de admissão, no sentido amplo da palavra) VII - aposentadoria; (já possui código específico 1-2-8) VIII - posse em outro cargo inacumulável; IX - falecimento.	Deliberado no sentido de deixar o termo desligamento de forma genérica, tratando como exceção o desligamento por redistribuição, que deve ser classificado no subgrupo específico 1-2-5-5.	04/03/2020	ALTERADO

PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

CHAVE	CÓDIGO	ASSUNTO	DESCRIÇÃO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PROponente	UNIDADE ENVOLVIDA	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	DELIBERAÇÃO	DATA	EFEITO
59	1-2-6-1	Pagamento	Incluem-se documentos de caráter administrativo, elaborados nos expedientes necessários ao processamento da folha de pagamento de proventos e benefícios efetuados pelo Tribunal, além dos registros dos vencimentos dos servidores, magistrados e demais colaboradores, lançados na folha. Incluem-se cálculos diversos, memórias de cálculo de pagamento, informações para elaboração da folha de pagamento, relatórios mensais de concessão de auxílios, relação de consignações efetuadas, relatório comprovante de contribuições a recolher à previdência social, contribuições sindicais, indenizações de férias , processos de débito de exercícios anteriores relativos a pessoal e processos de notícia de débito.	5 anos	95 anos	Eliminação			CP	CP sugere alteração da destinação final na TTD para Guarda Permanente, conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Sugestão de complementar a descrição com contribuições sindicais e indenizações de férias. Obs: Analisar a proposta em conjunto com o código 1-2-6-1-2, para decidir em qual dos códigos deve-se incluir a complementação.	Este tema foi objeto de dúvida respondida pela Sandra, em 05/02/2020: "Procedimentos relativos à contribuição sindical de servidores, em qual código devemos classificar?" • 1-2-6-1 Pagamento • 1-2-6-1-2 Obrigações trabalhistas e tributárias • Outro: qual? RESPOSTA: Tenho dúvidas sobre a atividade que gerou esse documento, por isso, é difícil indicar exatamente o código de classificação. Analise da seguinte forma: se o pagto. foi realizado a fim de atender uma obrigação trabalhista do Tribunal em relação aos servidores, seria 1-2-6-1-2. Se for apenas um documento que informou uma despesa que deveria ser descontada da folha do servidor, então seria 1-2-6-1. Procedimentos de indenização de férias de servidores, classifica em: • 1-2-6-1 Pagamento • 1-2-6-2 Férias ou • 1-2-6-1-2 Obrigações trabalhistas e tributárias • Outro. Qual? RESPOSTA: Entendendo que o pagamento de férias é feito na folha de pagamento, seria classificado em documentos de	Coordenadora de Pessoal esclarece que a atividade que gera a contribuição sindical tem maior correlação com pagamento 1-2-6-1-2 do que com obrigação trabalhista 1-2-6-1-2, assim como indenização de férias.	04/03/2020	ALTERADO
61	1-2-6-1-2	Obrigações trabalhistas e tributárias	Incluem-se documentos de controle e de elaboração da RAIS e da DIRF, contribuições sindicais , relatórios mensais de folha de pagamento, inclusive relações bancárias e demonstrativos de pagamento.	Até julgamento das contas	12 anos a contar do julgamento das contas	Eliminação	Se o Tribunal não houver sido relacionado para prestar contas do exercício ao TCU, os documentos devem ser mantidos no arquivo intermediário por 12 anos a contar da data de apresentação do relatório de gestão.		CP	Complementar a descrição com contribuições sindicais. Obs: Analisar a proposta em conjunto com o código 1-2-6-1-2, para decidir em qual dos códigos deve-se incluir a complementação.	Este tema foi objeto de dúvida respondida pela Sandra, em 05/02/2020: "Procedimentos relativos à contribuição sindical de servidores, em qual código devemos classificar?" • 1-2-6-1 Pagamento • 1-2-6-1-2 Obrigações trabalhistas e tributárias • Outro: qual? RESPOSTA: Tenho dúvidas sobre a atividade que gerou esse documento, por isso, é difícil indicar exatamente o código de classificação. Analise da seguinte forma: se o pagto. foi realizado a fim de atender uma obrigação trabalhista do Tribunal em relação aos servidores, seria 1-2-6-1-2. Se for apenas um documento que informou uma despesa que deveria ser descontada da folha do servidor, então seria 1-2-6-1."	Coordenadora de Pessoal esclarece que a atividade que gera a contribuição sindical tem maior correlação com pagamento 1-2-6-1-2 do que com obrigação trabalhista 1-2-6-1-2.	04/03/2020	NÃO ALTERADO
82	1-2-9-2-3	Controle de beneficiários	Incluem-se formulários relativos ao Programa de Assistência à Saúde de inclusão e exclusão de beneficiários, de movimentação cadastral, de controle de beneficiários e comprovantes de dependência econômica judicial .	Enquanto vigente	47 anos	Eliminação		Marcela	CP e CAMS	Alteração da sigla PAS para o termo por extenso. Conferir com a CP se há documentos de comprovação de dependência econômica judicial para outras situações que não as relativas ao programa de assistência à saúde, para verificar sobre a possibilidade/viabilidade de classificá-los em outro código de aplicação mais ampla.	Facilitar a compreensão da sigla.	Alterado com base na avaliação do item 1-2-2-1, pois os comprovantes de dependência econômica devem ser incluídos em assentamento funcional.	04/03/2020	ALTERADO